



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2/2023/CONSU

**Institui o Código de Ética da
Auditoria Interna.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.171/1994 da Presidência da República;

CONSIDERANDO Instrução Normativa nº 03/2017 da Controladoria Geral da União;

CONSIDERANDO manifestação e orientação emitida pelo Comitê de Integridade da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO parecer do relator, **CONS. SÉRGIO LUIZ ELIAS DE ARAÚJO**, ao analisar o processo nº 53.103/2022-30;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Código de Conduta Ética da Auditoria Interna da Universidade Federal de Sergipe.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os profissionais da Auditoria Interna devem pautar suas atividades em uma cultura ética alicerçada na integridade das informações, na eficácia e eficiência das operações, na proteção do patrimônio e em conformidade com ordenamento jurídico vigente, sem perder de vista o Objetivo Acadêmico, o Caráter Científico e a Missão social da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 3º A ética deve prevalecer sobre quaisquer interesses durante todas as fases da execução das ações de auditoria.

Art. 4º Para fins desta norma são considerados servidores da Auditoria Interna todos àqueles lotados nessa unidade independente das atividades que executem e do cargo efetivo que são investidos.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS ÉTICOS DO PROFISSIONAL DE AUDITORIA INTERNA

Art. 5º Os servidores da Auditoria Interna, no desempenho de suas atividades, devem observar os seguintes princípios fundamentais:

- I. integridade e comportamento ético: o auditor deve adotar uma conduta honesta, diligente e responsável, visando proteger os interesses da sociedade e respeitar o ordenamento jurídico vigente, não podendo se valer da função em benefício próprio ou de outrem, ficando, ainda, obrigado a guardar confidencialidade das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder;
- II. independência: deve manter uma atitude de independência com relação ao agente auditado, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;
- III. autonomia: possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido na programação de trabalho, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios;
- IV. cautela e zelo profissional: agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, usar do bom senso em seus atos e recomendações, cumprir as normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;
- V. imparcialidade: abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato ao seu superior;
- VI. conhecimento técnico e capacidade profissional: em função de sua atuação multidisciplinar, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade para as tarefas que executa, conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros, jurídicos, administrativos, de relações interpessoais e de outras disciplinas para o adequado cumprimento do objetivo do trabalho;
- VII. cortesia: ter habilidades no trato verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como aqueles com os quais se relaciona profissionalmente;
- VIII. imparcialidade política: manter a imparcialidade política. Os auditores devem conservar sua independência em relação às influências políticas, a fim de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades de fiscalização, e,
- IX. laicidade: respeitar e garantir a liberdade religiosa e de pensamento, evitando que haja interferências baseadas na fé que professam ou na falta dela.

CAPÍTULO III

DA CONDUTA ÉTICA

Art. 6º A conduta do servidor no exercício das atividades da auditoria interna deve ser idônea, íntegra, respeitosa e irreparável, mesmo quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar a observância dos princípios normativos ou éticos que norteiam seu trabalho.

Art. 7º Os servidores da Auditoria Interna devem primar por uma conduta compatível com as suas atribuições, adotando as seguintes práticas:

- I. observar, no desenvolvimento dos seus trabalhos, as normas aplicadas a prática profissional da auditoria interna;
- II. adotar, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;
- III. guardar sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções;
- IV. tratar as pessoas com urbanidade, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
- V. desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe foram confiadas;
- VI. zelar pela correta utilização dos recursos documentais, materiais, equipamentos, humanos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição;
- VII. apoiar-se em documentos e evidências que permitem convicção da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, e,
- VIII. buscar o desenvolvimento de sua capacidade técnica, mediante atualização permanente e melhorar as habilidades requeridas para desempenho de suas responsabilidades profissionais.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E GARANTIAS

Art. 8º Os membros da Auditoria Interna devem receber e/ou participar de estratégias de capacitação, programas de formação continuada, atualização ou aperfeiçoamento anualmente, visando o desenvolvimento das competências técnicas e comportamentais necessárias à excelência dos trabalhos para o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 9º Será garantido aos membros da equipe de auditoria interna, no desempenho de suas atividades, mesmo que designados temporariamente:

- I. comunicação permanente com a alta administração, que permita que esta atue, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;
- II. livre ingresso aos diversos setores da UFS;
- III. acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados, mediante comunicação por escrito, garantido ainda o acesso a informações sigilosas ou sensíveis necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, e,

IV. utilização de recursos tecnológicos e sistemas informatizados disponíveis, conferindo maior segurança na gestão de informações, acessibilidade compartilhada, simultânea e remota.

Art. 10. Nas apurações de infrações éticas é garantido aos servidores da Auditoria Interna a ampla defesa, o contraditório e demais recursos jurídicos e administrativos necessários a sua defesa.

CAPÍTULO V

IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 11. Os servidores da Auditoria Interna devem declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade e imparcialidade dos trabalhos de auditoria.

Art. 12. Os servidores lotados na Auditoria Interna, por incompatibilidade, não poderão ser designados para:

- I. substituir os titulares das unidades administrativas sujeitas à auditoria;
- II. assumir responsabilidades operacionais ou atividades que possam caracterizar participação na gestão da UFS;
- III. compor comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- IV. exercer as funções de gestor e fiscal de contratos;
- V. proceder auditoria em unidade administrativa;
- VI. em que tenha tido exercício há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
- VII. dirigida por quem tenha sido seu chefe imediato há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
- VIII. cujo gestor seja seu parente até terceiro grau.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É vedado aos membros da auditoria interna da UFS:

- I. deixar de relatar ou dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demonstrações contábeis ou gerenciais;
- II. manter qualquer conduta tendenciosa ou preconceituosa de ato em relação ao objeto em exame;
- III. solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie;
- IV. participar de atividades que possam caracterizar conflito de interesses, evitando criar situação de confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e os trabalhos de auditoria;
- V. desprezar ou negligenciar desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais, ou das normas e dos procedimentos da instituição;
- VI. participar de atos configurados como de gestão ou que possam vir a ser objeto de

auditoria;

VII. utilizar informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da instituição.

Parágrafo único. A participação de servidores da Auditoria Interna em colegiados, comissões, grupos de trabalho ou equivalentes se restringirá a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento, baseados em conhecimentos adquiridos nas auditorias realizadas pela própria AUDINT e demais órgãos de controle, não podendo o representante da AUDINT ter voto ou realizar outro ato caracterizado como ato de gestão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Código de Ética da Auditoria Interna está em conformidade com o Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal, o Regimento Interno da Auditoria Interna aprovado pela Resolução Nº 30/2018/CONSU e a Instrução Normativa do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União nº 03, de 9 de junho de 2017, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

Art. 15. Cabe ao Auditor-Chefe comunicar os casos de infração a este código à instância própria e superior da Instituição de apuração, acompanhamento e/ou controle de condutas éticas de servidores da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 16. Este Código de Ética deve ser observado por todos os servidores integrantes da estrutura da Auditoria Interna da UFS, devendo as dúvidas e os casos omissos serem dirimidos pelo Auditor -Chefe, sem prejuízo de outros órgãos institucionais relacionados ao acompanhamento e controle de condutas éticas de servidores da Universidade Federal de Sergipe e do Poder Executivo Federal.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.